



LEI Nº 366/2008.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2009 a 01/01/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores desse Município para a legislatura de 01.01.2009 à 01.01.2012 será de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

Parágrafo Único: O total da despesa com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento) do total da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no mês anterior.

Art. 2º - Por cada Sessão Extraordinária convocada pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, os Vereadores perceberão os valores correspondentes a 1/3 (um terço) do subsídio estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata o Artigo 1º da presente Lei, no mesmo percentual do índice oficial de inflação medido pelo IBGE, como forma de garantia do disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2008.

Ricardo Ferraz
Prefeito

